



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL ° 1469/2016

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
MUNICIPAL OFICIAL DA PREFEITURA
12/04/16 a 12/05/16

"ESTABELECE NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PARTICULARES, COM MÁQUINA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DO
MUNICÍPIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

JAIR JOSÉ BOTTON SCOLARI, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A administração Municipal, visando o bem da população, o progresso do Município e objetivo incentivar, em especial, a piscicultura, autorizado a prestar serviços aos munícipes, com Máquina Escavadeira Hidráulica, mediante o pagamento, pelos interessados dos valores especificados pela presente Lei, a serem recolhidos cofres do município.

Art. 2º - Os serviços realizados com a Escavadeira Hidráulica do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais.

Art. 3º - o munícipe interessado na prestação de serviço que tratar esta Lei encaminhará pedido por escrito à Secretaria Municipal da Agricultura, indicando a quantificando o serviço, o qual será protocolado com vistas ao atendimento e controle.

Art. 4º - Ficas instituído o valor da taxa por horas máquinas e/ou serviços prestados pela Escavadeira Hidráulica do Município a Particulares, dentro da área territorial do Município, levando em conta o preço do litro de óleo diesel pago pelo Município sendo:

- o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel, em Moeda Corrente Nacional, por hora de serviços prestados, pela escavadeira hidráulica.

§1º - Aos munícipes com área rural de até 20 (vinte) hectares de terra, terão direito em até 3 (três) horas máquinas gratuitas, após isso será cobrado o tempo excedido conforme disposto neste artigo.

§2º - Os valores serão reajustados sempre que houver aumento nos preços de óleo diesel, para manter o equilíbrio com os custos.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

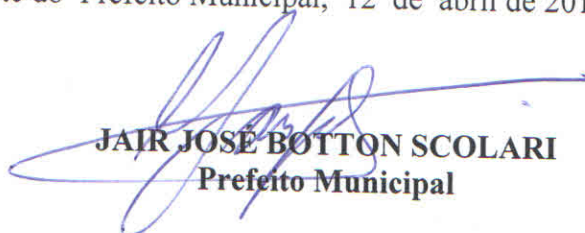
Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Art. 5º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem a Escavadeira Hidráulica, cujo salário, vencimentos, adicionais e encargos, inclusive fora do horário de expediente, serão pagos pelo município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da por conta das dotações orçamentaria próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua, publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 2016.


JAIR JOSÉ BOTTON SCOLARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

